

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 7698300 - GCJ-GJACJ-DPA

SEI!TJPR N° 0061888-25.2022.8.16.6000 SEI!DOC N° 7698300

SEI 0061888-25.2022.8.16.6000

- 1) Trata-se de expediente instaurado após determinação da Juíza titular da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Divangela Précoma Moreira Kuligowski, em que instrui a Secretaria da referida unidade judicial a "abrir chamado junto ao SEI", mediante a apresentação dos seguintes questionamentos (evento 7685750):
 - " a) a existência de casas de câmbio mais próxima de nossa localidade;
 - b) a possibilidade de realizar o câmbio de outra maneira;
 - c) requerer a diária devida pelo deslocamento, caso necessário".
- **2)** Não tendo sido possível identificar a partir da documentação que instrui o expediente qual o destinatário da consulta formulada, o Chefe da Divisão de Protocolo Administrativo do Departamento de Gestão Documental (DPA-DGD), prestou a seguinte informação (evento <u>7664447</u>):

"Este SEI!TJPR foi enviado a esta Divisão contendo apenas o Despacho (7685750). Em face da dúvida quanto as intenções do envio entrei em contato com a servidora remetente pelo TEAMS que manifestou interesse no envio deste expediente à Subsecretaria. Diante disso, encaminho à Senhora Subsecretária"

3) Em razão da matéria tratada, a Subsecretária do Tribunal encaminhou o expediente a esta Corregedoria-Geral (evento <u>7694919</u>).

Decidindo.

- **4)** Quanto a existência de casas de câmbio próximas da Comarca de Dois Vizinhos, a Secretaria da Unidade deverá realizar as pesquisas necessárias para tanto, não dependendo da intervenção da Corregedoria.
- **5)** Quanto ao procedimento de conversão de moeda estrangeira, assinala-se que deve ser observado o seguinte:
- **5.1)** As moedas estrangeiras apreendidas serão convertidas em moeda nacional corrente, com posterior depósito do valor apurado em conta judicial vinculada à Vara onde tramita o processo.
- **5.2)** Na sequência, a Secretaria deverá juntar aos autos o comprovante do depósito e o cálculo da conversão realizada.
 - 5.3) A conversão de moeda estrangeira em moeda nacional corrente será

1 of 2 17/08/2022 12:59

feita, preferencialmente, pela instituição financeira responsável pelos depósitos judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça.

- **5.4)** Na Comarca onde não houver agência da instituição financeira responsável pelos depósitos judiciais que realize operação de câmbio de moeda estrangeira, a conversão poderá ser feita por qualquer outra instituição autorizada a operar no mercado de câmbio pelo Banco Central do Brasil.
- **5.5)** Caso seja verificada a inexistência de valor de mercado de moeda estrangeira apreendida, após decisão judicial fundamentada sobre o destino, seus espécimes poderão ser destruídos ou doados à representação diplomática do país de origem.
- **6)** Eventuais questionamentos relativos ao pagamento de diárias para Servidores devem ser solucionados pelo próprio Gabinete da Subsecretária (Ofício Circular 03/2017-GSS).
- **7)** Encaminhe-se o expediente a Gabinete da Subsecretaria e ao Gabinete da Magistrada da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos.
 - 8) Encerre-se nesta Unidade.

Curitiba 26 maio 2022.

(assinatura eletrônica)

Des. Luiz Cezar Nicolau,

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cezar Nicolau**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 26/05/2022, às 13:41, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **7698300** e o código CRC **8B21D324**.

0061888-25.2022.8.16.6000 7698300v16

Criado por 07625981908, versão 16 por lcn em 26/05/2022 13:40:54.

2 of 2 17/08/2022 12:59